



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 026/2025, que “Dispõe sobre a criação do programa municipal de auxílio moradia temporário, sob gestão exclusiva da Secretaria Municipal De Habitação, para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de sinistros habitacionais no município de Irati/Pr, e dá outras providências”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir o Programa Municipal de Auxílio Moradia Temporário, na gestão exclusiva da Secretaria Municipal de Habitação, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade habitacional em decorrência de sinistros que comprometem a habitabilidade do imóvel, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2025.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposições desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

O programa a ser instituído atende diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), bem como aos objetivos fundamentais da República, entre eles a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos (art. 3º, III e IV). Trata-se de medida voltada à proteção imediata de famílias em situação de vulnerabilidade extrema, compatível com os princípios da assistência social (art. 203, I, da CF).

A proposta também está em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que estabelece como objetivo da política de assistência a provisão de mínimos sociais, como o acesso à moradia em situações emergenciais (art. 2º e art. 4º, I e II da LOAS).

Destaca-se que o projeto estabelece mecanismos mínimos de controle, como a exigência de laudo técnico, apresentação de contrato de locação válido, acompanhamento da família e possibilidade de revogação do benefício com contraditório e ampla defesa.

Sob outro viés, o art. 12 do Projeto de Lei determina que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Habitação, podendo ser suplementadas. A previsão orçamentária mínima está contemplada, cabendo ao Executivo adequar a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Conforme a justificativa do proponente, *“O presente Projeto de Lei visa garantir proteção habitacional emergencial para famílias que, em razão de eventos adversos e sinistros habitacionais, encontram-se temporariamente desabrigadas. A proposta estabelece que a gestão e controle do benefício sejam integralmente realizados pela Secretaria Municipal de Habitação, reforçando seu papel como órgão responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas habitacionais no município. A presente Lei também visa evitar sobreposição de políticas públicas com o Programa de Aluguel Social, instituído pela Lei nº 4.064/2015, o qual é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diferentemente da “Aluguel Social”, este auxílio emergencial é exclusivamente destinado a famílias afetadas por sinistros habitacionais e será administrado pela Secretaria de Habitação, garantindo uma gestão mais eficiente e adequada às necessidades específicas dessas situações. Com essa medida, busca-se garantir que a política de auxílio moradia esteja alinhada às estratégias habitacionais do município, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos e melhor encaminhamento das famílias para soluções definitivas de moradia. (...)”*

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 05 de maio de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)